



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 – PROCESSO Nº 94/2022

Critério para Julgamento: Melhor Técnica. **Data de Abertura:** 10/05/2022

Entrega dos Envelopes: 09h20. **Abertura dos Envelopes:** 09h30

Local: Prefeitura Municipal de Lorena

Endereço: Av. Capitão Messias Ribeiro, 625, Olaria - CEP 12607-020 - Lorena/SP

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura de Lorena torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, que se encontra aberta a licitação acima referenciada, na modalidade **Concorrência nº 01/2022, do tipo “Melhor Técnica”**, para contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade.

1.2. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232/10, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680/65 e nº 8.666/93.

1.3. Os envelopes "PROPOSTA TÉCNICA" (nºs 01, 02 e 03) e PROPOSTA DE PREÇOS (nº 04) deverão ser entregues na **PREFEITURA DE LORENA**, Departamento de Licitação, situado Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - Olaria, Lorena/SP CEP 12607-020, até às **09:20 horas** do dia **10/05/2022**, sendo que a abertura dos envelopes "Proposta Técnica (nºs 01 e 03)" ocorrerá no mesmo dia às **09:30 horas**, quando se procederá a rubrica, pelos presentes, dos elementos ali contidos.

1.4. Os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para apresentação da DOCUMENTAÇÃO e formulação das PROPOSTAS poderão ser obtidos pelos interessados na sede da Municipalidade, no endereço mencionado no preâmbulo, ou pelo telefone (12) 3185-3000 – ramal 3041, ou pelo “e-mail” licitacao@lorena.sp.gov.br.

1.5. A não solicitação de esclarecimentos será entendida como pleno conhecimento e concordância com as exigências do Edital.

1.6. Na forma prevista no art. 41, § 1º, da Lei nº 8666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da referida lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das Propostas Técnicas e de Preços, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8666/93.

1.7. Na forma prevista no art. 41, § 2º, da Lei nº 8666/93, decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes abertura dos envelopes das Propostas Técnicas e de Preços, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

1.8. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

1.9. A petição de impugnação deverá ser encaminhada ao endereço de “e-mail” [<licitacao@lorena.sp.gov.br>](mailto:licitacao@lorena.sp.gov.br) ou protocolada no endereço físico mencionado no preâmbulo.

1.10. A impugnação deve ser formulada por escrito e conter, conforme o caso, os seguintes dados:

a) Identificação do interessado ou de quem o represente, com os nomes, os prenomes, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ, o *e-mail*, o domicílio e a residência do requerente ou local para recebimento de comunicações, com a juntada em anexo de cópia do documento de identificação da pessoa física e/ou ato constitutivo da pessoa jurídica;

b) Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

- c) Data e assinatura do requerente ou de seu representante; e
- d) Documentos indispensáveis à confirmação das alegações.

1.11. A opção pelo tipo de licitação "melhor técnica" é uma discricionariedade da Prefeitura nos termos do art. 5º da Lei nº 12.232/10 que considerou o seguinte: (i) que o nível de qualificação técnica da agência a ser contratada é requisito essencial para a adequada execução contratual e soberano no processo de identificação da proposta mais vantajosa para a administração e; (ii) é o tipo de licitação que possibilita a identificação da licitante que reúna, de fato e de direito, os atributos que a configurem como a proposta mais vantajosa para a administração, com base nos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, a considerar a adequação do binômio custo-benefício, ou seja, a equivalência entre a qualidade dos serviços demandados e recebidos, com vistas a atender às necessidades da administração, e o preço incorrido por esses serviços.

1.12. Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo I – *Briefing*;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Enquadramento – ME ou EPP;
- Anexo III – Modelo de Declaração sobre Trabalho de Menores;
- Anexo IV – Declaração de não existência de Fato Impeditivo;
- Anexo V – Modelo de Procuração;
- Anexo VI – Proposta de Preço Sujeito a Valoração;
- Anexo VII - Modelo de Declaração Item 11.3 do Edital;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato;
- Anexo IX - Termo de Ciência e Notificação.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 O objeto da presente concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, por demanda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a compra de espaços e tempos publicitários para distribuição das peças ou campanhas junto aos veículos de divulgação.

2.1.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução dos contratos;
- b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;
- c) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

2.2 A contratação dos serviços, elencados no subitem 2.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

2.3 O estudo e o planejamento, previstos no subitem 2.1, objetivam subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios de comunicação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.4 As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

- a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- e
- c) possibilitar o acompanhamento, a readequação de estratégias, a mensuração de desempenho e a avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

2.5 Os serviços previstos nos subitens 2.1 e 2.1.1 NÃO abrangem:

- a) a publicidade exclusivamente legal, isto é, *a divulgação dos atos praticados pela Administração Pública ou de informações de interesse público na imprensa oficial, em jornal de grande circulação no Estado ou de circulação no Município ou região, em cumprimento a imposições contidas no ordenamento jurídico vigente*, pelo fato de que o conteúdo a ser publicado já existe, sem necessidade de elaboração de projeto artístico ou algo da espécie; e
- b) as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.5.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de comunicação e divulgação.

2.6 Para a prestação dos serviços objeto da presente licitação será contratada 01 (uma) agência de propaganda, conforme faculdade prevista no § 3º, art. 2º, da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

2.7 A agência atuará por ordem e conta da Prefeitura, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na execução e/ou contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de comunicação e divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.8 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nos subitens 2.1 e 2.1.1 deste Edital.

3. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.2. Os serviços poderão sofrer acréscimos ou supressões conforme as necessidades da PREFEITURA, dentro dos limites legais permitidos.

3.3. A Contratada deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 05 (cinco) dias após a convocação feita pela PREFEITURA, sob pena de multa prevista no subitem 24.1.6.1, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

3.4. A Contratada deverá atender os chamados da Secretaria Municipal de Comunicação Social, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.5. **Garantia.** Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a adjudicatária deverá prestar garantia de execução correspondente a 1% (um por cento) do valor da contratação.

3.6. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

3.7. **Modalidades.** A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) **Dinheiro.** Deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
- b) **Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Não serão aceitos os denominados Títulos “Cartulares” (em “papel”).
- c) **Fiança bancária.** Não será aceita Fiança Bancária de instituição não autorizada pelo Banco Central do Brasil. No instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- d) **Seguro-garantia.** Não será aceito Seguro-garantia de instituição não autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A apólice de Seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 3.7 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o Seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 3.7 do Edital.

3.8. **Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao Município decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- c) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo Município à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

3.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Município.

3.10. **Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo equivalente ao da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Município após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

3.11. **Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Município para fazê-lo.

3.12. **Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da Carta-fiança ou com a autorização concedida pelo Município para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, devendo ter caráter legal, educativo, informativo, de orientação e mobilização social, em respeito ao disposto no art. 37, §

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

1º, da Constituição Federal, perseguindo a meta de eficiência e racionalidade na otimização e aplicação dos recursos, com permanente e sistemática avaliação dos resultados.

5. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. A licitante vencedora deverá:

5.1.1. Escolher e contratar pessoal em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora/contratante.

5.1.2. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS que possam advir dos serviços, fazendo prova deles quando requerido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da PREFEITURA.

5.1.3. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à PREFEITURA, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

5.1.4. Observar e fazer cumprir:

5.1.4.1. As normas e procedimentos constantes do manual de segurança e medicina do trabalho, bem como cumprir o disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

5.1.5. Responder perante a PREFEITURA, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias, órgãos ambientais e Terceiros, pelos serviços executados.

5.1.6. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações confidenciais a que tenha acesso na prestação dos serviços.

5.1.7. A licitante vencedora só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolva o nome desta PREFEITURA de Lorena, se houver expressa autorização desta. Esse procedimento se estenderá aos eventuais prestadores externos.

5.1.8. A licitante vencedora deverá instalar estrutura de atendimento na cidade de Lorena, no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, se assim solicitar a contratante e poderá utilizar-se de seus representantes ou estruturas de outras cidades para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.9. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e transferir à PREFEITURA as vantagens obtidas.

5.1.10. Pertencem à PREFEITURA as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da licitante vencedora, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.1.11. Negociar sempre as melhores condições de preço, nos casos de reutilizações de peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 22.2.1.1, 22.2.2 e 22.2.3.

5.1.12. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à PREFEITURA:

5.1.12.1. Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores.

5.1.12.2. Só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados junto à Seção de Cadastro de Fornecedoras da Secretaria da Administração da PREFEITURA, aptos a fornecerem à licitante

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

vencedora bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato.

5.1.12.3. Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

5.1.12.4. Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações.

5.1.12.5. A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável.

5.1.12.6. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a licitante vencedora coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da PREFEITURA.

5.1.12.7. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 está dispensado do procedimento previsto no subitem 5.1.12.6.

5.1.12.8. Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a licitante vencedora deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, ao Fiscal do contrato.

5.1.13. As disposições do subitem 5.1.12. a 5.1.12.8 não se aplicam aos custos e às despesas de veiculação apresentados à PREFEITURA para pagamento, os quais deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

5.1.14. A licitante vencedora oferecerá as condições necessárias à fiscalização do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

5.1.15. A licitante vencedora se obriga a permitir que a auditoria/controlador interno da PREFEITURA e/ou controlador externo tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à PREFEITURA.

5.1.16. Obter a aprovação prévia da PREFEITURA, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.17. A licitante vencedora só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da PREFEITURA, se previamente o identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

5.1.18. A licitante vencedora deverá encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da Secretaria Municipal de Comunicação Social, sem ônus para a PREFEITURA de Lorena:

- a) TV e Cinema: uma cópia em DVD/Pendrive e um arquivo em mpeg;
- b) Internet: uma cópia em CD/Pendrive, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
- c) Rádio: uma cópia em CD/Pendrive, com arquivo de áudio e mp3;
- d) Mídia Impressa e Material Publicitário: uma cópia em CD/Pendrive, com arquivos nas versões aberta - com as fontes em alta resolução - e finalizada.

5.1.18.1. Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD/Pendrive.

5.1.19. A licitante vencedora deverá, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

5.1.20. A licitante vencedora deverá enviar o material necessário à veiculação às suas expensas.

5.1.21. A licitante vencedora deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

5.2. A Prefeitura deverá:

5.2.1. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços.

5.2.2. Comunicar, por escrito, à licitante vencedora, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de três dias úteis.

5.2.3. Caberá à Secretaria Municipal de Comunicação Social proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros, podendo para isso realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.

5.2.3.1. A Secretaria Municipal de Comunicação Social poderá se e quando julgar conveniente, supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela licitante vencedora.

5.2.4 Nos termos do art. 16 da Lei nº 12.232/10, divulgar as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1 Poderá participar desta Concorrência a agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

6.2 Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de agência de propaganda:

a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) com quaisquer órgãos de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, ou impedidas ou suspensas de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), com o Município de Lorena (Súmula nº 51 do TCE/SP).

b) Cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Comissão Permanente de Licitação ou da Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com a Prefeitura.

c) Que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor ou agente político ou público, de qualquer natureza, detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, isto é, que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, a exemplo dos integrantes das Comissão Permanente de Licitação ou da Subcomissão Técnica de licitação e pareceristas, bem como aqueles com capacidade de interferir na própria condução e fiscalização do contrato resultante da licitação, como os gestores e fiscais de contrato.

d) Que estejam reunidas em consórcio.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

6.3 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, a licitante deverá entregar declaração subscrita por representante legal, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

6.4 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.5 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes, para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração pelos serviços prestados será feita por meio de custos internos da agência e honorários incidentes sobre serviços de terceiros, a saber:

7.1.1. Desconto a ser concedido à PREFEITURA de Lorena, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo.

7.1.2. Honorários, a serem cobrados da PREFEITURA de Lorena, incidentes sobre os custos comprovados do fornecimento de bens ou serviços de terceiros, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione o “desconto padrão de agência” de que trata a cláusula 8.1.

7.1.3. Honorários, a serem cobrados da PREFEITURA de Lorena, sobre outros custos comprovados do fornecimento de bens ou serviços de terceiros, sob supervisão da licitante, observando-se que os referidos honorários limitam-se, exclusivamente, à contratação ou pagamentos de bens ou serviços.

7.1.4. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da licitante vencedora.

8. DO DESCONTO DA AGÊNCIA

8.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Sétima, a licitante vencedora fará jus ao “desconto padrão de agência” no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos negócios que encaminhar ao Veículo por ordem e conta da Prefeitura, nos termos do item 2.5.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP.

9. CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Para a execução da liquidação e pagamento dos serviços a licitante vencedora deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome desta PREFEITURA, CNPJ.: nº 47.563.739/0001-75, acompanhada das informações sobre o Banco, nº da Conta Corrente e Agência Bancária para crédito e a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

9.2. Os documentos e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para o reembolso de despesas deverão ser apresentadas pela licitante vencedora à Secretaria Municipal de Comunicação Social, e o gestor do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela licitante vencedora todas as condições pactuadas.

9.2.1. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da licitante vencedora ou de seus fornecedores/prestadores.

9.2.2. No tocante à veiculação, a licitante vencedora fica obrigada a apresentar, sem ônus para a PREFEITURA, os seguintes comprovantes:

9.2.2.1. Para TV, Cinema e Rádio:

a) Nas praças cobertas por serviço de checagem: relatórios de checagem emitidos por empresas terceirizadas;

b) Nas praças não cobertas por serviços de checagem:

b.1) Comprovante de veiculação emitido eletronicamente pela empresa que realizou a veiculação; ou

b.2) Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome do programa, dia e horário da veiculação.

9.2.2.2. Para Mídia Exterior: relatório de checagem com fotos, emitidos por empresas terceirizadas, ou fotos das peças, fornecidas pelas empresas exibidoras, com identificação do local de exibição, em ambos os casos.

9.2.2.3. Para Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

9.2.2.4. Para Mídia Impressa: exemplares originais dos títulos.

9.2.3. A Nota Fiscal referente a serviço de veiculação deverá ser emitida pelos veículos de divulgação, e não será aceito em substituição nenhum documento fiscal emitido por representantes de veículos.

9.3. As liquidações e pagamentos serão feitos da seguinte forma, em até 10 (dez) dias, fora a quinzena, da entrega da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal requisitante, em depósito em conta corrente a ser indicada, facultado o direito da licitante vencedora recebê-los diretamente no Departamento de Contabilidade da PREFEITURA de Lorena.

9.3.1. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, que deverão ser emitidos no 1º dia útil do mês subsequente ao da veiculação; dos planos de mídia autorizados pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e dos comprovantes mencionados no subitem 9.2.2.

9.3.2. Peças e materiais produzidos por terceiros: mediante apresentação dos documentos de cobrança, que deverão ser emitidos no 1º dia útil do mês subsequente ao do fornecimento de bens ou serviços de terceiros; dos respectivos comprovantes de entrega do objeto.

9.4. Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigida na licitação.

9.4.1. Em havendo o fornecimento de bens ou serviços de terceiros, é obrigação da licitante vencedora exigir a comprovação de regularidade fiscal dos fornecedores e dos veículos, mediante apresentação dos documentos indicados no item 9.4, os quais deverão ser apresentados à PREFEITURA, antes da efetivação do pagamento.

9.5. Caso se constate nos documentos de cobrança erro, irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o gestor do contrato poderá devolvê-los, para as devidas correções, ou aceitá-los, com a glosa da parte que considerar indevida.

9.5.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

9.6. A PREFEITURA não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da licitante vencedora, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

9.7. A PREFEITURA não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.8. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela licitante vencedora, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela PREFEITURA.

9.8.1. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante vencedora, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.8.2. - A licitante vencedora apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Comunicação Social, até o décimo dia do mês subsequente ao do pagamento, relatórios que comprovem os pagamentos feitos a terceiros.

9.8.2.1. Os relatórios devem ter pelo menos as seguintes informações: número do banco, da agência e da ordem bancária, data do pagamento, valor e nome do favorecido.

9.9. A PREFEITURA, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.

10. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES Nº 01, 02 E 03)

10.1. A Proposta Técnica é constituída pelo conjunto de itens a seguir descrito:

a) A primeira parte da proposta técnica (itens 10.1.1) visa à verificação quanto à metodologia de trabalho. Para tanto, deverá ser desenvolvido exercício para efeito de julgamento pela Subcomissão Técnica, que terá como proposta de comunicação a campanha do respectivo "briefing" (Anexo I).

a.1) As licitantes deverão apresentar um Plano de Comunicação Publicitária, em 02 (duas) vias, uma sem identificação de sua autoria e outra com a identificação, nos termos do art. 5º, III, da Lei Federal nº 12.232/10.

a.1.1) A via não identificada do Plano de Comunicação deverá ser apresentada da seguinte forma:

- em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², orientação retrato;
- com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- com textos justificados;
- com espaçamento `simples` entre as linhas;
- com texto e numeração de pp. em fonte `Arial`, estilo `normal`, tamanho `12pt`;
- com numeração em todas as páginas, no canto inferior direito da página;
- em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², em branco;
- sem identificação da licitante.

a.1.1.1) Os exemplos de peças e ou material integrantes do sub-questo Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 10.1. - a.1.1), limitadas a 10 (dez) independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e/ou material.

a.1.1.1.1) Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Envelope nº 1, cabendo às licitantes atentarem para o disposto no item 13 e seus subitens, todos deste Edital.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

a.1.1.2) Os textos do Raciocínio Básico e da Estratégia de Comunicação Publicitária estão limitados, no conjunto, a 8 (oito) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses sub- quesitos.

a.1.1.3) Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentarem especialmente para o disposto no item 13 e seus subitens, todos deste Edital.

a.1.2) A via identificada do Plano de Comunicação Publicitária deverá constituir-se em uma cópia da via não identificada sem os exemplos de peças da Ideia Criativa, com a identificação da licitante, datado e assinado na última página e rubricado nas demais.

b) Na segunda parte da proposta técnica (itens 10.1.2), será aferida a experiência de cada licitante no mercado publicitário, quanto a sua experiência e capacitação em relação aos recursos técnicos e humanos necessários à prestação de serviços ora licitados e o Repertório cabendo às licitantes atentarem para o disposto no item 13 e seus subitens, todos deste Edital.

10.1.1. Plano de Comunicação Publicitária

10.1.1.1. Com o auxílio do *briefing*, anexo I, a licitante deverá montar e justificar uma completa estratégia de comunicação a partir do tema proposto, para o qual foi estipulada verba fictícia, apenas para efeito de julgamento da eficiência de sua metodologia de trabalho, contendo, ainda, os seguintes quesitos:

I - RACIOCÍNIO BÁSICO: texto de, no máximo, cinco laudas no qual a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no "briefing", anexo I.

II - ESTRATÉGICA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA: texto de, no máximo, três laudas no qual a licitante apresentará o conceito e o partido temático que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação e defenderá essa opção.

III - IDEIA CRIATIVA

a) A ideia criativa deve constituir uma proposta de solução do problema específico de comunicação descrito no respectivo briefing, anexo I.

b) A licitante apresentará relação de todas as peças integrantes da campanha (de acordo com o solicitado no *Briefing*), incluídas as eventuais reduções e variações de formatos de peças que eventualmente extrapolem o limite previsto no item "10.1.a.1.1" - 10 peças) e podem ser apresentados sob a forma de roteiro, *layout*, *story-boards* impressos, para qualquer peça, e de amostra para rádio e internet.

b.1) As amostras para rádio e internet poderão ser apresentados em *pendrive*, CD, CD-Rom, DVD-Rom, executáveis em computadores pessoais, esclarecidos que não serão avaliados sob os critérios usuais utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência de ideia a ser produzida, sendo que para a internet as peças poderão ser dinâmicas e interativas.

c) apresentados como parte de um *kit* serão computados individualmente, no limite de que trata o item "10.1.a.1.1" - 10 peças.

IV - ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

a) Texto em que, de acordo com as informações do *Briefing* demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha (permitida a inclusão de tabelas, gráficos e planilhas).

b) Simulação de plano de distribuição de todas as peças de que trata o item III - Ideia Criativa, acompanhada de tabelas, gráficos, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

c) Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre pelo menos: o período de veiculação; os valores (absoluto e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça separadamente, de mídia e não mídia.

d) no caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

d.1) Na simulação de que trata o item "b" acima:

d.1.1) os preços de mídia devem ser os da tabela cheia de veículos;

d.1.2) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei nº 4.680/65;

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

d.1.3) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

10.1.2. Demais informações integrantes da Proposta Técnica - Capacidade de atendimento e Repertório.

10.1.2.1. Textos em que a licitante apresentará:

I - Relação nominal dos principais clientes atuais da licitante, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

II - A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;

III - As instalações, a infra-estrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

IV - A sistemática de atendimento discriminando os prazos a serem cumpridos pelo licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

V - A execução de trabalhos a médio, curto e curtíssimo prazo. O atendimento emergencial em período noturno, feriados e finais de semana;

VI - A discriminação das informações de *marketing* e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da PREFEITURA, sem ônus adicional, durante a execução do contrato;

VII - A sistemática de atendimento quanto à publicidade legal, e de utilidade pública, discriminando as obrigações a serem cumpridas pela agência, inclusive proposta referente a prazos de produção e veiculação em jornais do Município de Lorena.

10.1.2.2. O Repertório deverá ser constituído de peças e ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante, limitados a 10 (dez) peças ou materiais, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

10.1.2.2.1. Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da Licitante, título, data de produção, período de veiculação/distribuição/exibição/exposição e menção de pelo menos um veículos/espaço que a divulgou/exibiu/expôs.

10.1.2.2.2. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pendrive* e as peças gráficas, em proporções que preservem as dimensões originais e sua leitura.

10.1.2.2.3. As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela PREFEITURA.

11. PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 04)

11.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 11.2 e 11.3.

11.2. A Proposta de Preço a ser preenchida apenas com as informações constantes do Anexo VI.

11.2.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

11.2.2. A não-explicitação de qualquer despesa necessária à perfeita realização do serviço será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas e durante a execução contratual.

11.3. Documento único declarando e informando, conforme modelo do Anexo VII:

- a) Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e a transferir à PREFEITURA as vantagens obtidas.
- b) Informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no item 22 e subitens.

12. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 05)

12.1. No envelope "HABILITAÇÃO", deverá constar os seguintes documentos:

12.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, em se tratando de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, de conformidade com a Lei em vigor;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, de conformidade com a Lei em vigor;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de conformidade com a Lei em vigor;

Obs.: O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- c) Prova de Regularidade de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- d) Prova de Regularidade de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

a) Atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços.

Obs. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

b) Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

c) Declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado, conforme disposto no art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

12.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Obs. Será considerado habilitado o licitante com certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, caso o licitante comprove o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para o caso de empresa recém-constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhados dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei nº 486/69);

b.1) A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de escrituração Digital – Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital, e comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensando a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei;

b.2) A comprovação de boa situação financeira da empresa será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

LG – Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG – Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC - Ativo Circulante

Passivo Circulante

b.3) A fim de dar celeridade ao certame, preferencialmente, isto é, sem o condão de exigência e sem condão de gerar a inabilitação, solicita-se aos licitantes que os dados referentes ao cálculo no balanço estejam destacados com caneta marca texto ou similar e que a discriminação do cálculo seja feita em documento individualizado.

12.1.5. Outras Comprovações:

12.1.5.1. Declaração expressa do responsável pela empresa, de que não possui em seu quadro pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

12.1.5.2. Declaração da proponente, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.6. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta PREFEITURA aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes.

12.1.7. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.1.8. Os documentos necessários à habilitação mencionados no item 12 e seus sub-itens deverão ser apresentados os documentos em original, em cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Julgadora da Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.1.9. A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos no item 12 e subitens será considerada INABILITADA.

OBS.: Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada no item 12 e seus subitens, devidamente numerados e reunidos com presilha para facilitar a juntada no processo.

13. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

13.1. Os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preço deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitações em ENVELOPES distintos e separados, todos fechados, conforme informações a seguir discriminadas.

13.1.1. A Proposta Técnica será apresentada em 03 (três) envelopes distintos, destinados um para a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Envelope nº 1), um para a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Envelope nº 2) e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica (Envelope nº 3), e conterá as informações e documentos exigidos na cláusula 10.

13.1.1.1. O envelope nº 1, destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pela PREFEITURA de Lorena sem nenhum tipo de identificação. Seu conteúdo deverá ser redigido em língua portuguesa salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

13.1.1.1.1. Os envelopes padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

13.1.1.1.2. O envelope padronizado deverá ser retirado pela interessada na PREFEITURA de Lorena, no Setor de Licitações e Contratos, Avenida Capitão Messias Ribeiro, 625, Olaria – Lorena-SP – CEP: 12607-020.

13.1.1.2. O envelope nº 2, destinado à via identificada do plano de comunicação publicitária deverá conter o mesmo teor da via não identificada (envelope nº 1), sem os exemplos de peças da ideia criativa. Será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura. Deverão constar as seguintes informações em sua parte externa:

- Envelope nº 2 Proposta Técnica
- Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada
- Razão Social e CNPJ da licitante
- Concorrência nº 01/2022
- *E-mail* e telefone de contato.

13.1.1.2.1. Os documentos nele acondicionados terão a identificação da licitante e deve ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais.

13.1.1.3. O envelope nº 3, destinado às demais informações integrantes da proposta técnica, deverá conter as informações solicitadas no subitem 10.1.2, para se avaliar a capacidade técnica da licitante. Deverá constar o seguinte em sua parte externa:

- Envelope nº 3
- Proposta Técnica
- Demais Informações Integrantes da Proposta Técnica
- Razão Social e CNPJ da licitante
- Concorrência nº 01/2022
- *E-mail* e telefone de contato.

13.1.1.3.1. O Envelope nº 3 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

13.1.1.3.2. - Os documentos nele acondicionados (Demais Informações Integrantes da Proposta Técnica - Capacidade de Atendimento e Repertório) terão a identificação da licitante e deve ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

13.1.1.3.3. - O Envelope nº 3 e os documentos nele acondicionados não poderão ter informação, marca sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do Envelope nº 2.

13.1.2. O Envelope nº 4 - Proposta de Preço deverá ser acondicionado com as seguintes informações em sua parte externa:

- Envelope nº 4
- Proposta de Preço
- Razão social e CNPJ da licitante
- Concorrência nº 01/2022
- *E-mail* e telefone de contato.

13.1.2.1. O Envelope nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

13.1.2.2. A Proposta de Preço deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, ter preferencialmente suas páginas numeradas seqüencialmente e ser obrigatoriamente redigida em língua portuguesa - salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente -, com clareza, sem emendas ou rasuras. A Proposta deverá ser datada e assinada nos documentos referidos nos subitens 11.2 e 11.3, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

13.1.3. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados no Envelope nº 5, com as seguintes informações em sua parte externa:

- Envelope nº 5
- Documentos de Habilitação
- Razão social e CNPJ da licitante
- Concorrência nº 01/2022
- *E-mail* e telefone de contato.

13.1.3.1 O Envelope nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

13.1.3.2 Os Documentos de Habilitação deverão ter, preferencialmente, todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser, obrigatoriamente, apresentados em uma das seguintes formas: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitações, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitações.

13.2. No ato da entrega dos ENVELOPES com os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnica e de Preço, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia a participar deste certame, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.

13.2.1. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

13.2.2. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

do modelo sugestivo que constitui o Anexo V. No caso de cópias desacompanhadas dos originais, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião.

13.2.4 A verificação da autenticidade da assinatura da procuração, caso o documento não esteja com firma reconhecida em cartório, será realizada na forma do art. 3º da Lei nº 13.726/18.

13.2.5 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

14. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

14.1. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, constituída para este fim nos termos da Lei nº 12.232/2010, conforme portaria Nº **22.601/2022**.

14.2. Todos os demais atos não mencionados no item 15.1 serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de licitação, conforme decreto Nº **7635/2021**

15. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

15.1. As Propostas Técnicas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

15.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou sub-quesito:

15.2.1. Plano de Comunicação Publicitária

15.2.1.1. Raciocínio Básico – a cuidado de compreensão:

- a) das funções e do papel da PREFEITURA de Lorena no contexto social, político e econômico;
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da PREFEITURA de Lorena com seus públicos;
- c) das características da PREFEITURA de Lorena e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
- e) do problema específico de comunicação a ser enfrentado da PREFEITURA de Lorena;
- f) das necessidades de comunicação da PREFEITURA de Lorena para enfrentar esse problema de comunicação.

15.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da PREFEITURA de Lorena e a seu problema específico de comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da PREFEITURA de Lorena com seus públicos;
- d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da PREFEITURA de Lorena;
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a PREFEITURA de Lorena, seu problema específico de comunicação, seus públicos, os resultados e metas por ela desejadas e a verba disponível.

15.2.1.3. Ideia Criativa:

- a) sua adequação ao problema específico de comunicação da PREFEITURA;

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

- b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
- d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g) sua pertinência às atividades da PREFEITURA e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
- i) a exequibilidade das peças e ou do material;
- j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos;

15.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia:

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
- d) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças e ou do material;
- e) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

15.2.2. Demais Informações Integrantes da Proposta Técnica:

15.2.2.1. Capacidade de Atendimento

- a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da PREFEITURA;
- d) a adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais que a licitante colocará à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- e) a operacionalidade do relacionamento entre a PREFEITURA e a licitante, esquematizado na Proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de *marketing* e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da PREFEITURA, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato;

15.2.2.2. Repertório:

- a) a ideia criativa e sua pertinência;
- b) a clareza da exposição;
- c) a qualidade da execução e do acabamento.

15.3. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de cem pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir:

15.3.1. aos quesitos ou sub-quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Plano de Comunicação Publicitária
 - a1) Raciocínio Básico - 10 (dez);
 - a2) Estratégia de Comunicação Publicitária - 25 (vinte e cinco);
 - a3) Ideia Criativa - 25 (vinte e cinco);
 - a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia - 15 (quinze);
- b) Capacidade de Atendimento - 07 (sete);
- c) Repertório - 18 (dezoito).

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

15.3.1.1. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

15.3.2. Se, na avaliação de um quesito ou sub-quesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou sub-quesito, a Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída ao quesito ou sub-quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório.

15.3.2.1. Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica e passará a compor o processo da licitação.

15.3.3. A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

15.3.4. Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos.

15.4. Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do presente edital e de seus anexos;
- b) não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
- c) obtiver nota zero em quaisquer dos quesitos ou sub-quesitos a que se referem os itens 15.2.1.1 a 15.2.1.4 e 15.2.2.

15.5. Conforme o § 2º do artigo 6º da Lei 12.232 de 2010, se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em Envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica prevista no § 1º do art. 10 da Lei 12.232/2010, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente no Envelope nº 1.

15.6. Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens 15.2.1 e 15.2.2.

15.7. - Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público, nos termos do art. 45 § 2º, da Lei nº 8.666/93, marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 20 e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

16. DA VALORIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

16.2. - Os quesitos a serem valorados são os integrantes do Anexo VI, ressalvado que não será aceito:

- a) apresentação de propostas incompatíveis com o que prevê a cláusula 3.12 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP;
- b) percentuais acima de 15% (quinze por cento) referentes aos honorários a serem cobrados da PREFEITURA de Lorena, incidentes sobre os custos comprovados do fornecimento de bens ou serviços de terceiros, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione o “desconto padrão de agência” de que trata a cláusula 8.1;
- c) percentuais acima de 10% (dez por cento) referentes aos honorários a serem cobrados da PREFEITURA de Lorena, sobre outros custos comprovados do fornecimento de bens ou serviços de terceiros, sob supervisão da



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

licitante, observando-se que os referidos honorários limitam-se, exclusivamente, à contratação ou pagamentos de bens ou serviços.

16.3. A Comissão Permanente de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme o seguinte critério:

Subitem 7.1.1:

- maior percentual de desconto concedido..... 50 pontos
- segundo maior percentual de desconto concedido..... 45 pontos
- terceiro maior percentual de desconto concedido..... 40 pontos
- quarto maior percentual de desconto concedido..... 35 pontos
- quinto maior percentual de desconto concedido..... 30 pontos
- sexto maior percentual de desconto concedido..... 25 pontos
- sétimo maior percentual de desconto concedido..... 20 pontos
- oitavo maior percentual de desconto concedido..... 15 pontos
- nono maior percentual de desconto concedido..... 10 pontos
- demais percentuais de desconto concedido..... 05 pontos

Subitem 7.1.2:

- menor percentual de honorários..... 50 pontos
- segundo menor percentual de honorários..... 45 pontos
- terceiro menor percentual de honorários..... 40 pontos
- quarto menor percentual de honorários..... 35 pontos
- quinto menor percentual de honorários..... 30 pontos
- sexto menor percentual de honorários..... 25 pontos
- sétimo menor percentual de honorários..... 20 pontos
- oitavo menor percentual de honorários..... 15 pontos
- nono menor percentual de honorários..... 10 pontos
- demais percentuais de honorários..... 05 pontos

Obs.: Percentual máximo de 15%.

Subitem 7.1.3:

- menor percentual de honorários..... 50 pontos
- segundo menor percentual de honorários..... 45 pontos
- terceiro menor percentual de honorários..... 40 pontos
- quarto menor percentual de honorários..... 35 pontos
- quinto menor percentual de honorários..... 30 pontos
- sexto menor percentual de honorários..... 25 pontos
- sétimo menor percentual de honorários..... 20 pontos
- oitavo menor percentual de honorários..... 15 pontos
- nono menor percentual de honorários..... 10 pontos
- demais percentuais de honorários..... 05 pontos

Obs.:Percentual máximo de 10%.

16.4. A classificação comercial dos licitantes será efetuada de acordo com a pontuação final obtida, considerando-se a somatória e posterior média dos pontos atribuídos a cada item, sendo o valor máximo da pontuação da proposta comercial igual a 50 (cinquenta) pontos.

16.5. - Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:
a) o maior percentual de desconto em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante;

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

- b) o menor percentual de honorários a serem cobrados da PREFEITURA de Lorena, incidentes sobre os custos comprovados do fornecimento de bens ou serviços de terceiros, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione o “desconto padrão de agência” de que trata a cláusula 8.1.
- c) o menor percentual de honorários a serem cobrados da PREFEITURA de Lorena, sobre outros custos comprovados do fornecimento de bens ou serviços de terceiros, sob supervisão da licitante, observando-se que os referidos honorários limitam-se, exclusivamente, à contratação ou pagamentos de bens ou serviços.

16.6. Será desclassificada a Proposta de Preço que:

16.6.1. Não atender às exigências deste edital e de seus anexos, que apresentar preço baseado em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

16.7. - Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Permanente de Licitações considerará o preço por extenso.

16.8. - Depois de abertas às propostas não serão aceitas desistência ou quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.

16.9. - Efetuada a publicação do resultado final das propostas e decorrido o prazo recursal, será designada a sessão para entrega e abertura dos documentos de habilitação apenas dos licitantes classificados no julgamento final.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão Permanente de licitações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Relação de apenados (Impedimento Contrato/licitação) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>);

b) Relação de inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

d) Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

e) Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>).

17.2. A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

17.3. Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Julgadora da Licitação reputará o licitante inabilitado.

17.4 Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos do ENVELOPE nº 05 - "HABILITAÇÃO" e, decidirá pela HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO das licitantes.

17.5 Será declarada INABILITADA a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido no item 12 e seus subitens, ou que não atenda a qualquer exigência deste edital.

18. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

18.1. Serão realizadas quatro reuniões públicas, observadas os procedimentos previstos neste edital e na legislação em vigor.

18.1.1. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou da Subcomissão Técnica, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

18.1.2. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item 13.2.

18.1.2.1. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear uma comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

18.1.2.2. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

18.1.2.3. Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

18.1.2.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

18.2. A primeira sessão pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste edital e terá basicamente a seguinte pauta:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no item 13.2;
- b) receber os Envelopes nº 1, 2, 3 e 4.
- c) conferir se o Envelope nº 1 apresenta em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ocorrência que impedirá a Comissão de receber todos os seus envelopes;
- d) abrir os Envelopes nº 1 e 3.

18.2.1. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos Envelopes nº 1 e 3, conforme parágrafo 1º do artigo 11 da Lei 12.232/2010.

18.2.2. Os Envelopes padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante ou, ainda, se não estiverem danificados ou deformados, conforme disposto no subitem 13.1.1.1.1.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

18.2.3. A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Envelopes padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

18.2.4. O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

- a) abertura do Envelope nº 1, com a via não identificada do plano de comunicação publicitária, e do Envelope nº 3, com as Demais Informações Integrantes da Proposta Técnica - Capacidade de Atendimento e Repertório.
- b) encaminhamento dos Envelopes com as vias não identificadas dos planos de comunicação publicitária à Subcomissão Técnica;
- c) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos planos de comunicação publicitária, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação das propostas, da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) encaminhamento dos envelopes com as demais informações integrantes da proposta técnica - capacidade de atendimento à Subcomissão Técnica;
- e) análise individualizada da Proposta Técnica - Capacidade de Atendimento e Repertório, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação das propostas, da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

18.3. A segunda sessão pública será para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) abertura dos envelopes com a via identificada (Envelope nº 2) do plano de comunicação publicitária.
- b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

18.3.1. Será publicado o resultado do julgamento das Propostas Técnicas com a indicação dos proponentes desclassificados e dos classificados em ordem decrescente de pontuação abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

18.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos Envelopes de preços, conforme parágrafo 1º do artigo 11 da Lei 12.232/2010.
- b) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- c) abrir o Envelope nº 4, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- d) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las;
- e) identificar a proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) realizar com a licitante mais bem-classificada na fase da Proposta Técnica - caso não tenha apresentado a proposta de menor preço - a negociação prevista na Lei 8.666/93, art. 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;
- g) realizar procedimento idêntico, no caso de impasse na negociação anterior, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação.

18.4.1. Fica ressalvado que serão objeto da negociação prevista nas alíneas "f" e "g" do item 18.4 apenas os preços sujeitos a valoração, integrantes do Anexo VI.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

18.4.2. Será publicado o resultado do julgamento da Proposta de Preço com a indicação dos desclassificados e classificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

18.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) receber e abrir o Envelope nº 5, cujos documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste edital quanto à habilitação e habilitar as empresas classificadas nas etapas anteriores.

18.5.1. Será publicado o resultado da habilitação com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

18.5.2. Os envelopes dos licitantes inabilitadas ou desclassificadas serão devolvidos aos seus respectivos.

19. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO FINAL

19.1. O julgamento final desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/93 para o tipo Melhor Técnica.

19.2. Serão consideradas vencedora desta concorrência a licitante mais bem classificada na Proposta Técnica que tiverem apresentado a Proposta de menor preço ou que concordarem em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas.

20. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

20.1. Por decisão da Comissão Permanente de Licitações, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir:

- a) Nas reuniões de abertura de ENVELOPES;
- b) No Diário Oficial do Estado de São Paulo.

21. DA VALIDADE DA PROPOSTA

21.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos da data de abertura do ENVELOPE "PROPOSTA TÉCNICA".

22. DOS DIREITOS AUTORAIS

22.1. A licitante vencedora cede à PREFEITURA, de forma total e definitiva, os direitos autorais patrimoniais decorrentes do uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato.

22.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Sétima e Oitava deste edital.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

22.1.2. A PREFEITURA pode, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a licitante vencedora, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

22.1.3. A juízo da Secretaria Municipal de Comunicação Social, as peças criadas pela licitante vencedora poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou à PREFEITURA qualquer ônus perante a licitante vencedora.

22.2. Nas contratações que envolvam direitos de terceiros, a licitante vencedora, mediante prévia definição da Secretaria Municipal de Comunicação Social, poderá solicitar da contratada dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva, para que a Secretaria Municipal de Comunicação Social escolha uma das opções.

22.2.1. Nos casos de cessão por tempo limitado, a licitante vencedora utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionarão a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o subcontratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 22.2.1.1, 22.2.2 e 22.2.3.

22.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual a ser pago pela PREFEITURA em relação ao valor original dos direitos autorais e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

22.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela PREFEITURA aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

22.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 22.2.1.1 e 22.2.2, o valor a ser pago pela PREFEITURA será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos no contrato.

22.3. Quando a Secretaria Municipal de Comunicação Social optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a licitante vencedora se obriga a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de campanhas, peças e materiais publicitários - cláusulas escritas que:

22.3.1. Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito autoral patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados.

22.3.2. Estabeçam que esta PREFEITURA poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

22.4. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

22.5. Os direitos autorais, patrimoniais e conexos não serão devidos quando se tratar de "serviço de cópia".

22.6. A licitante vencedora se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

22.7. A licitante vencedora se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

22.7.1. Que a Secretaria Municipal de Comunicação Social poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em DVD/Pendrive.

22.7.2. A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à PREFEITURA, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

22.7.3. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

22.8. A PREFEITURA será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

22.9. É garantido à PREFEITURA o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à licitante vencedora, ou a terceiros, antes da assinatura do contrato.

22.10. Fica garantida à PREFEITURA a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

22.11. A Secretaria Municipal de Comunicação Social poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a licitante vencedora ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças e o submeterá previamente à Secretaria Municipal de Comunicação Social.

23. DA GARANTIA

23.1. A licitante vencedora deverá:

23.1.1. Corrigir mediante Notificação desta PREFEITURA, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou equipamentos que estiverem em desacordo com o aqui exigido.

23.1.2. Caso deixe de prestar os serviços, fica a PREFEITURA no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da licitante vencedora, obrigando-a a cobrir todas as despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

23.1.3. Da garantia prestada para a execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

23.1.4. O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista deverá ser complementado dentro do prazo designado pela PREFEITURA, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções aqui previstas, sem prejuízo da rescisão contratual.

23.1.5. Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

23.1.6. A garantia será liberada 45 (quarenta e cinco) dias após o término do contrato, ou após resolvidas todas as pendências relativas a quaisquer punições que porventura possam ser aplicadas à licitante vencedora ou ações trabalhistas nas quais a PREFEITURA figure como co-responsável.

24. DAS MULTAS E SANÇÕES

24.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a PREFEITURA aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

24.1.1. Advertência.

24.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 (dez) dias, de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante.

24.1.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, até 10 (dez) dias, partir da data em que for notificada, a fazer os necessários reparos ou substituição.

24.1.4. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 (dez) dias, por descumprimento a quaisquer cláusulas.

24.1.5. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato caso deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários e de ISS, junto com o documento fiscal.

24.1.6. Decorridos os dez dias previstos nos itens 24.1.2 a 24.1.4, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a PREFEITURA a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

24.1.6.1. A recusa da licitante declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo aqui previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações aqui assumidas, sujeitando-as ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

24.1.7. Na hipótese supra a PREFEITURA poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação.

24.1.8. Se os serviços não se iniciarem no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início; sem motivo justificado, a mesma sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, após os quais, sem que os tenham iniciados, a PREFEITURA poderá considerar rescindido o contrato, com a sanção prevista na cláusula 24.1.6.

24.2. Sem prejuízo das sanções previstas no item 24.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93.

24.3. O contrato será rescindido se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei 8.666/93.

24.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.5. A aplicação das penalidades previstas neste edital e na Lei 8.666/93 não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

24.6. Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

25. FISCALIZAÇÃO

25.1. A PREFEITURA designará o Sr. Mayco Tales Finotti Junqueira (Secretário Municipal de Comunicação Social), para representá-la na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

26. VALOR CONTRATUAL E RECURSOS FINANCEIRO

26.1. O valor da presente Concorrência está estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), pelos primeiros 12 (doze) meses.

26.2. O valor mencionado na cláusula 26.1 engloba a remuneração destinada:

I - aos veículos de comunicação, estimada em 80% (oitenta por cento) do valor total;

II - aos fornecedores externos de serviços especiais (produções cinematográficas, sonoras, gráficas, digitais etc.), estimada em 10% (dez por cento) do valor total; e

III - à agência pelos serviços prestados, estimada em 10% (dez por cento) do valor total.

26.3 Considerando que a Prefeitura não possui contrato anterior no objeto licitado, a mensuração da cláusula 26.2 adota como base os percentuais mencionados no “Guia de orientação à Administração Pública sobre licitações de serviços publicitários” do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo – Sinapro e tem finalidade meramente estimativa.

26.4 A Prefeitura de Lorena se reserva no direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor do contrato.

26.5 Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos objeto deste Pregão serão de responsabilidade da Prefeitura de Lorena e atendida pela dotação orçamentária nº 04.131.0017.2051 (FONTE 01: Tesouro Municipal), correspondente ao presente exercício e subsequente.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

27.1. A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA de Lorena, exceção feita à análise e julgamento das propostas técnicas pela Subcomissão Técnica que se constituirá nos termos do que dispõe o § 1º do art. 10 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

27.2. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, anulá-la se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

27.3. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente:

27.3.1. Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

27.3.2. Considerou que os elementos desta lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

27.4. A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como os seus anexos.

27.5. Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será afixado em quadro próprio da PREFEITURA DE LORENA, no endereço mencionado no preâmbulo, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação no Estado e no Município.

27.6. O Edital completo está à disposição para consulta e impressão no site da Prefeitura: Lorena. Caso prefira obter cópia do edital diretamente na Prefeitura o interessado deverá trazer um CD/Pendrive para cópia do mesmo junto ao Departamento Licitações à Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - Olaria, Lorena/SP CEP 12607-020, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

27.7. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Lorena/SP.

Lorena, 21 de Março de 2022

Sylvio Ballerini

Prefeito Municipal

Mayco Tales Finotti Junqueira
Secretário de Comunicação Social

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

ANEXO I – BRIEFING

1. Do objeto:

Este documento tem o objetivo registrar, de forma clara, precisa e objetiva, as informações necessárias e suficientes para subsidiar a elaboração da proposta técnica, bem como fornecer os elementos essenciais para que as licitantes possam desenvolver uma campanha simulada.

2. Atividades de Comunicação:

O exercício das funções dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Lorena obedece ao princípio constitucional da publicidade da administração pública. Para tanto, todas as áreas têm o propósito de dar a maior transparência possível à sua atuação, atuando para disseminar as informações, principalmente prestações de serviços, à população.

Para planejar e executar a política de comunicação e divulgação social de todos os órgãos da Administração Municipal, bem como difundir internamente o propósito de atuar com transparência, segundo a filosofia de gestão descentralizada, integrada e participativa, a Prefeitura de Lorena tem a necessidade de ampliar e melhorar constantemente seus canais de comunicação com os cidadãos.

O objetivo é desenvolver ações e campanhas informativas, educativas, de orientação e mobilização social nas mais diversas áreas, divulgando programas, projetos e ações da Prefeitura, além de promover a interface com os diversos setores da sociedade e incentivar a integração e disseminar a consciência sobre os propósitos da Prefeitura em oferecer um serviço de qualidade, o que desenvolve também a motivação, o comprometimento e a capacidade profissional de seus quadros.

A Prefeitura de Lorena tem como objetivo manter a sociedade informada sobre suas ações de governo bem como todas as campanhas sociais, educacionais e de promoção da saúde pública. Assim, tem preparado *press-releases* e notas oficiais à Imprensa; executa atividades de suporte à organização de projetos de integração comunitária, eventos para orientar e informar a população. No entanto, há necessidade de impulsionar as ações de comunicação de forma direta com seu público, por meio de campanhas de mídia, peças gráficas, audiovisuais, digitais, entre outras.

3. Objetivos de Comunicação:

O objetivo primordial da Comunicação Social é garantir que todos os segmentos da sociedade tenham acesso à informação como ferramenta para promoção da cidadania, desenvolvimento sociocultural e viabilização de projetos comunitários.

Dentre as orientações estratégicas da Prefeitura de Lorena, cabe destacar sua visão de futuro: conduzir a cidade para o desenvolvimento econômico sustentável, dentro de um modelo de cidades inteligentes, associado à prudência ambiental, como premissas de uma sociedade moderna, solidária e justa. Portanto, todas as ações devem ser executadas de forma planejada para neutralizar o risco de deformações na utilização dos recursos públicos.

Para tanto, é necessário valer-se da comunicação social para mobilizar, informar, educar, orientar, esclarecer, convocar e envolver a população, desenvolvendo um relacionamento cada vez mais próximo com os cidadãos, num processo contínuo de interação com a sociedade, afinado com a transparência e integração internas.

Isso implica desenvolver mecanismos para interagir com a população de forma cada vez melhor e mais ágil, estabelecendo canais acessíveis aos cidadãos e diversificando recursos e estratégias de comunicação, além da mídia, para atender a todos os segmentos da sociedade, com meios e veículos adequados, em termos de linguagem e conteúdo.

4. Públicos:

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

O programa de comunicação da Prefeitura de Lorena dirige-se à população do município de forma geral. Contudo, as campanhas implementadas comportam segmentações, tecnicamente fundamentadas, para enfocar públicos específicos como, por exemplo, o corpo funcional, em ações de *endomarketing*; públicos alvos de campanhas nacionais de vacinação, a comunidade empresarial, em projetos especiais de *marketing* voltados a atrair investimentos e estimular a expansão dos empreendimentos já existentes, entre outras situações.

5. Justificativa da necessidade da contratação:

A Prefeitura de Lorena pretende utilizar a publicidade e a propaganda como meios auxiliares importantes na divulgação de suas atividades junto à sociedade e à comunidade de forma geral. Por meio de esforços individualizados e pontuais, a Prefeitura tem conseguido orientar e informar a sociedade sobre a disponibilização de serviços, a importância de determinados procedimentos para a utilização desses serviços, prestação de contas dos gastos públicos e campanhas de interesse social nos mais diversos temas, como campanhas de vacinação, matrículas escolares, obras em andamento, ações de promoção social, entre outros. A contratação de uma agência de publicidade, que consiga agregar em seus produtos qualidade técnica e menor custo, trará ganhos para o poder público municipal por oferecer condições que permitirão dar ainda maior visibilidade aos temas relatados e o uso racional dos recursos destinados a este fim.

Em virtude da necessidade da Prefeitura de Lorena de contar com apoio e ferramentas de planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, a contratação de uma empresa de publicidade trará os seguintes benefícios:

- Suporte técnico e operacional competente e adequado para o planejamento, a criação e o desenvolvimento de estratégias publicitárias.
- Condições de contar com serviços capazes de fornecer produtos e serviços nas áreas de publicidade e de propaganda com agilidade e com qualidade, o que contribui para qualificar a imagem da Prefeitura de Lorena junto à sociedade;
- Possibilidade de obter descontos importantes para os orçamentos das campanhas e ações pontuais com base em negociações com fornecedores e empresas do mercado publicitário e de comunicação.
- Melhor qualidade das ações pontuais e das campanhas publicitárias implementadas pela Prefeitura de Lorena devido à capacidade da empresa fornecedora de oferecer o trabalho de profissionais experientes e competentes no atendimento das demandas.
- Maior agilidade na conclusão das peças publicitárias e mesmo das estratégias relacionadas, em virtude do conhecimento das ferramentas disponíveis no mercado pelos técnicos disponibilizados para o atendimento.
- Produção de peças e campanhas de acordo com as exigências de padrões e parâmetros pré-estabelecidos, que auxiliarão a manter a sociedade em geral devidamente informada sobre temas, ações e debates de interesse do cidadão.

Além disso, os serviços a serem contratados serão fundamentais para manter a continuidade das tarefas de comunicação da Prefeitura de Lorena com os cidadãos, a otimização dos trabalhos, a satisfação e informação da sociedade sobre os serviços públicos oferecidos e a prestação de conta dos investimentos realizados.

A contratação de agência de publicidade por meio de licitação na modalidade Melhor Técnica está em consonância com o planejamento das atividades para o setor de comunicação no período, definidas com o intuito de garantir o atendimento das necessidades da Prefeitura de Lorena no que diz respeito ao uso estratégico das ferramentas de comunicação publicitária.

6. Especificações das atividades:

Para fins deste documento, parte inerente do instrumento convocatório, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, pesquisa, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas. As atividades de pesquisas ou avaliações previstas terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados, tais como elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual, além de folders, cartazes e outros tipos de impressos de caráter publicitário.

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias, sobre tudo nos meios digital, de rádio e TV. Não estão previstas prestação de serviços outros, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

A empresa prestadora contratada deverá atender aos pré-requisitos de legislação específica para o setor (Lei no 4.680, de 18 de junho de 1965) e possuir certificado de qualificação técnica de funcionamento, que, por sua vez, poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

Ressalta-se que a agência contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Prefeitura de Lorena, se previamente os identificar e tiver sido por eles expressamente autorizada.

7. Ações previstas (demanda e linha de atuação):

A Prefeitura de Lorena pretende implementar uma série de ações estratégicas com foco em comunicação social, publicitária e propaganda. O objetivo é reforçar os canais de diálogo com a sociedade, atuando como agente de desenvolvimento, prestando contas à população das suas ações, além de manter a população informada a respeito dos serviços públicos colocados à sua disposição.

Todas as ações constam de planejamento anual da Prefeitura. No entanto, os itens que compõem o escopo apresentado podem ser alterados, suprimidos ou acrescidos de outros projetos pontuais, por força de necessidade maior.

As principais ações em publicidade e propaganda são:

- Campanhas de interesse público sobre ações de governo;
- Campanhas de interesse público sobre obras em andamento;
- Campanhas de interesse público na área da saúde pública;
- Campanhas de interesse público na área da educação municipal;
- Campanhas de interesse público na área da promoção social;
- Campanhas de interesse público na áreas esporte, cultura, turismo e lazer;
- Campanhas de interesse público na área da educação ambiental;
- Campanhas de interesse público sobre eventos que serão realizados no município;
- Campanha de interesse público sobre as atividades realizadas pela Prefeitura de Lorena e serviços colocados à disposição da população do município de Lorena: abertura de protocolos, ações para quitação de dívida ativa, cadastros em vagas de emprego, concursos públicos entre outros.
- Campanha de interesse público com prestação de contas.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

8. Histórico e características da cidade:

Inicialmente a região compreendida entre Taubaté e Lorena era conhecida pelos índios puris como Ipacaré. Após o início do povoamento, Ipacaré começou a designar uma região gradativamente menor até denominar apenas a região de Lorena. Porém os registros históricos também denominam Ipacaré como sendo um rio da região que por vezes era chamado de Pacaré, Hepacaré e Guaipacaré e provavelmente referem-se ao rio que hoje tem o nome de Taboão. Havia também a alusão de que o povoado existente na região chamava-se Guaipacaré, mas pelos que navegavam o rio, o nome dado ao porto dessa região era Hepacaré. Há ainda a referência aos nomes de Aypacaré, Aguapacaré, Goapacaré e Guapacaré, também designando a mesma região.

O povoado ou arraial que deu origem à cidade de Lorena surgiu ao redor de um porto fluvial localizado na margem direita do rio Paraíba, conhecido como Guapacaré. Deste porto, as expedições dos bandeirantes atravessavam o Paraíba até a margem esquerda e seguiam em direção aos vales do Embaú e Passa Vinte até atravessar a serra da Mantiqueira em direção a Minas Gerais.

Entre os primeiros moradores, além do bandeirante Bento Rodrigues Caldeira, pode-se citar João de Almeida Pereira, seu vizinho, Pedro da Costa Colaço e Domingos Machado Jácomo que em 1705 construíram uma pequena capela dedicada a Nossa Senhora da Piedade. A capela, filial da matriz da Vila de Santo Antônio de Guaratinguetá, foi construída próxima ao porto, para que os viajantes pudessem orar antes de partir para Minas Gerais ou na volta rumo a São Paulo ou ao litoral.

Conhecida como a "cidade das palmeiras imperiais", recebeu a Monarquia Imperial Brasileira, desde, D. Pedro I, cujo caminho esta foi para a Proclamação da Independência. Depois recebeu a visita do Imperador D. Pedro II, Princesa Isabel e seu marido, o Conde D'eu, que se hospedaram na suntuosa residência do Sr. Conde Moreira Lima.

Em 1842, como punição ao envolvimento no movimento revolucionário (revoltas liberais de 1842), Lorena foi, juntamente com outros municípios (Silveiras, Areias, Queluz e Bananal), privada das garantias constitucionais e incorporada à Província do Rio de Janeiro, pelo decreto no 18 de 18 de junho de 1842. A volta à província de São Paulo se deu pelo decreto no 216 de 29 de agosto de 1843.

Em 1856, a vila de Lorena foi elevada à categoria de cidade, por meio da lei provincial no 21 de 24 de abril de 1856.

População estimada: 89.125 (estimativa IBGE 2020). Área: 414 km². Altitude: 583 m.

9. Economia da cidade:

Hoje a cidade possui um perfil peculiar. Lorena é uma das maiores cidades universitárias do Brasil, e sua economia gira em torno do turismo, comércio, prestação de serviços e indústrias.

10. Informações sobre a região administrativa:

Lorena pertence à Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte e destaca-se, dentre seus 228 anos de emancipação política, por ser um município referência em qualidade de vida, infraestrutura, capital humano e desenvolvimento. Quem passa por Lorena, seja a trabalho ou a passeio, é sempre muito bem acolhido por sua população hospitaleira.

Vias de acesso

A cidade é localizada entre os principais centros comerciais do país, São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, uma posição privilegiada para seu desenvolvimento. A distância até São Paulo é de 182 km, e até o Rio de Janeiro, 219 km, considerados os limites dos municípios. Economicamente, Lorena se destaca por estar também nas proximidades de quatro dos nove principais portos do país, Santos, Sepetiba, Rio de Janeiro e São Sebastião.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Na educação é privilegiada por contar com ensinos profissionalizantes que estão em constante atualização de acordo com as demandas do mercado de trabalho, com qualidade e facilidade de inserção de seus profissionais no mercado. Em ensino técnico destacam-se as escolas COTEL, E.M. Milton Ballerini (Senai) e Colégio Delta; e em ensino superior de excelência, a cidade recebe jovens de todas as partes do país para estudarem em uma unidade da Universidade de São Paulo – USP, com cursos na área de engenharia, no Centro Universitário Salesiano – UNISAL e no Centro Universitário Teresa D’ávila – UNIFATEA, na área de humanas.

De acordo com a Portaria nº 271/19 do Ministério do Turismo c/c com o mapa do turismo 2019-2021 disponível no Portal <http://www.mapa.turismo.gov.br>, o Município encontra-se enquadrado na denominada “Região Turística da Fé”.

11. Informações sobre a atual administração:

Confira através do Link nosso plano de governo: <http://www.lorena.sp.gov.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/08/Prefeito-Sylvio-Ballerini-Plano-de-Governo.pdf>

12. Desafio de comunicação:

O desafio proposto é o desenvolvimento de um Plano Estratégico de Comunicação que atenda a duas necessidades: a primeira é informar os moradores de Lorena sobre a existência do Parque do Taboão, bem como sobre a revitalização da área e as melhorias que já podem ser utilizadas. Já a segunda envolve uma divulgação para os turistas, gerando a expectativa do novo espaço onde a população poderá desfrutar de diversas atividades, como pesca, trilhas a pé ou de bicicleta, visita ao viveiro de mudas nativas, passeios para conhecer a nascente presente dentro do parque, espaço para piquenique e também o novo espaço gastronômico que em breve estará pronto para visitação.

13. Tema do Desafio de comunicação:

Novo aproveitamento do espaço público com opções de lazer em segurança para toda a família.

14. Objetivo geral e específico do Desafio de comunicação:

É importante consolidar nesta comunicação o posicionamento da Prefeitura na constante preocupação em revitalizar e cuidar das áreas públicas bem como na busca por geração de renda e emprego por meio do turismo.

O Parque Ecológico do Taboão reúne mais de 245 hectares de uma área de proteção e preservação ambiental, localizado na barragem do Ribeirão Taboão. Possui uma represa construída em meados do século XX (de 1962 a 1965).

O local, além da beleza natural, conta com estrutura de trilhas para pedestres e ciclistas, viveiro, área de descanso e recreação, área para alimentação e mirante para a contemplação da natureza. Na Casa Sede você encontra uma sala destinada à educação ambiental, biblioteca com acervo ambiental e Museu de História.



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

O parque, além de mais uma opção de lazer para os moradores da região, é um centro de referência na área de pesquisa ambiental do Estado de São Paulo. O espaço prima pela preservação da mata, realizando plantio de árvores nativas da região, dentre elas várias espécies frutíferas, que são plantadas nas matas ciliares para consumo de aves e fauna local, e árvores adequadas para plantio em áreas urbanas. Em uma área de 276m², são cultivadas mudas, com a expectativa de produção de 100 mil unidades por ano.



15. Meta (Smart-Específicas/Mensuráveis/Atingíveis/Realistas/Tempo) do desafio de comunicação:

- Atingir 70% da população Loreense com impacto da campanha para que tenham conhecimento deste novo espaço público já disponível para a população.
- Atingir moradores das cidades vizinhas (raio de 100km) fomentando o interesse deles em visitar o espaço que em breve estará disponível para a população.
- A campanha deve oferecer plano de mídia, ações *off-line* e digitais.

16. Público-alvo do desafio de comunicação:

População em geral, formadores de opinião e turistas.

17. Valor referencial fictício da campanha do desafio de comunicação:

R\$ 100,00 (cem) mil reais.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

18. Período de realização da campanha do desafio de comunicação:

As ações devem ter início segundo semestre de 2022, ficando a critério da licitante o período de veiculação.

19. Recursos de Comunicação e Pesquisa do desafio de comunicação:

A Prefeitura de Lorena dispõe também dos seguintes recursos próprios de comunicação, que podem servir, inclusive, de fontes para pesquisa dos licitantes:

- Site oficial da Prefeitura de Lorena – <http://lorena.sp.gov.br/>

- Redes sociais:

- Facebook: <https://www.facebook.com/prefeitalorena>

- Instagram: @prefeituradelorena

- Youtube: <https://www.youtube.com/user/prefeitalorena>

20. Campanhas anteriores:

Não há um histórico de campanhas ou ações que sejam úteis para os licitantes, vez que não há contratos anteriores de agência de propaganda na Prefeitura de Lorena.

Mayco Tales Finotti Junqueira

Secretário de Comunicação Social



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME OU EPP
DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022
PROCESSO Nº 94/2022

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos, declaro, conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2022, realizada pela Prefeitura de Lorena/SP. Lorena, __ de _____ de 2022.

Lorena, ____ de _____ de 2022

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

E-mail:

(carimbo da empresa)



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

ANEXO III – MODELO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022
LICITATÓRIO Nº 94/2022

À
PREFEITURA DE LORENA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Obs.: Declarar quando for o caso: “Declaro que emprego menor com idade de catorze anos na condição de aprendiz”.

Lorena, ____ de _____ de 2022

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

E-mail:

(carimbo da empresa)

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

ANEXO IV – MODELO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022
EDITAL LICITATÓRIO Nº 94/2022

À
PREFEITURA DE LORENA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA acima, que nossa empresa:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- 4) Não incorre em incompatibilidade negocial em razão de vedação prevista no ordenamento jurídico de contratação com o Poder Público, decorrente de mandato eletivo, tal qual a prevista no art. 54 da Constituição Federal;
- 5) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura de Lorena, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 6) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para entrega dos materiais;
- 7) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, independentemente de transcrição.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Lorena, ____ de _____ de 2022

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

E-mail:

(carimbo da empresa)



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

ANEXO V – MODELO

DE PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, razão social etc.)

Outorgado

O representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na Concorrência nº 01/2022 .

Poderes

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, renegociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Lorena, ____ de _____ de 2022

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

E-mail:

(carimbo da empresa)

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

ANEXO VI

PROPOSTA DE PREÇO SUJEITA À VALORIZAÇÃO

DADOS CADASTRAIS DA LICITANTE			
Empresa			
CNPJ nº			
Representante			
Endereço			
Nº do telefone			
E-mail			
Informações Bancárias	Banco:	Agência:	Nº conta-corrente

Declaramos que, na vigência do contrato com a Prefeitura de Lorena, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos abaixo:

- Desconto a ser concedido à Prefeitura de Lorena, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo:% (por cento).
- Honorários, a serem cobrados da Prefeitura de Lorena, incidentes sobre os custos comprovados do fornecimento de bens ou serviços de terceiros, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione o “desconto padrão de agência” de que trata a cláusula 8.1:% (por cento).
- Honorários, a serem cobrados da Prefeitura de Lorena, sobre outros custos comprovados do fornecimento de bens ou serviços de terceiros, sob supervisão da licitante, observando-se que os referidos honorários limitam-se, exclusivamente, à contratação ou pagamentos de bens ou serviços:% (por cento).

Os preços propostos contemplam todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal e de administração, e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Esta Proposta de Preços tem validade de dias, a partir de sua apresentação (mínimo 60 dias).

Desde já declaramo-nos cientes de que a Prefeitura de Lorena procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

Indicamos que a garantia para contratar, a ser oferecida, correspondente a 1% (um por cento) do valor máximo a ser pago pelo objeto contratado, conforme previsto no Edital.

Lorena, ____ de _____ de 2022

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

E-mail:

(carimbo da empresa)



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO - ITEM 11.3 DO EDITAL

Nome da Empresa CNPJ nº sediada
....., (endereço completo) por intermédio de seu representante legal,
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº
....., declara para fins do disposto no item 11.3 do edital que:

- a) Compromete-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e a transferir à Prefeitura as vantagens obtidas.
- b) Está ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no item 22 e subitens.

Lorena, ____ de _____ de 2022

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

E-mail:

(carimbo da empresa)



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE LORENA, E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

São partes neste instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA DE LORENA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 – Olaria | Lorena/SP Cep: 12607-020, no Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.634.440/0001-00, neste ato representada pelo, o Sr(a)....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do R.G. nº

e do CPF nº _____, residente nesta cidade de Lorena/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, estabelecida na cidade de, na _____, nº _____, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, e-mail, telefoneneste ato representada pelo Senhor (a) _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e do CPF/MF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____/SP, e-mail.....doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente contrato, com base no Processo Licitatório nº 94/2022, Concorrência nº 01/2022, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicidade prestados por intermédio da agência de propaganda contratada, por demanda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a compra de espaços e tempos publicitários para distribuição das peças ou campanhas junto aos veículos de divulgação.

1.1.1 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução dos contratos;

b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;

c) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

1.2 A contratação dos serviços, elencados no subitem 1.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

1.3 O estudo e o planejamento, previstos no subitem 1.1, objetivam subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios de comunicação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.4 As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea ‘a’ do subitem 1.1.1 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;

e

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

c) possibilitar o acompanhamento, a readequação de estratégias, a mensuração de desempenho e a avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

1.5 Os serviços previstos nos subitens 1.1 e 1.1.1 NÃO abrangem:

a) a publicidade exclusivamente legal, isto é, *a divulgação dos atos praticados pela Administração Pública ou de informações de interesse público na imprensa oficial, em jornal de grande circulação no Estado ou de circulação no Município ou região, em cumprimento a imposições contidas no ordenamento jurídico vigente*, pelo fato de que o conteúdo a ser publicado já existe, sem necessidade de elaboração de projeto artístico ou algo da espécie; e

b) as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.5.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de comunicação e divulgação.

1.6 A contratada atuará por ordem e conta da Prefeitura, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na execução e/ou contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.1.1, e de veículos de comunicação e divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.7 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nos subitens 1.1 e 1.1.1 deste Edital.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

2.1 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Ocorrendo aditamento, a contratada deverá complementar proporcionalmente a Garantia.

CLÁUSULA III - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços poderão sofrer acréscimos ou supressões conforme as necessidades da PREFEITURA, dentro dos limites legais permitidos.

3.2 A Contratada deverá atender aos chamados da Secretaria Municipal Comunicação Social, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA IV – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 A contratada deverá:

4.1.1 Escolher e contratar pessoal em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora/contratante.

4.1.2 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS que possam advir dos serviços, fazendo prova deles quando requerido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da PREFEITURA.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

- 4.1.3 Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à PREFEITURA, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
- 4.1.4 Observar e fazer cumprir as normas e procedimentos constantes do manual de segurança e medicina do trabalho, bem como cumprir o disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- 4.1.5 Responder perante a PREFEITURA, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias, órgãos ambientais e Terceiros, pelos serviços executados.
- 4.1.6 Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações confidenciais a que tenha acesso na prestação dos serviços.
- 4.1.7 A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolva o nome desta PREFEITURA de Lorena, se houver expressa autorização desta. Esse procedimento se estenderá aos eventuais prestadores externos.
- 4.1.8 Quando solicitada a presença do preposto da empresa na Prefeitura de Lorena, este deverá comparecer em data a ser agendada no interesse das partes em prazo de até 7 (sete) dias.
- 4.1.9 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e transferir à PREFEITURA as vantagens obtidas.
- 4.1.10 Pertencem à PREFEITURA as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da licitante vencedora, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.
- 4.1.11 Negociar sempre as melhores condições de preço, nos casos de reutilizações de peças publicitárias, conforme previsto na cláusula 8.
- 4.1.12 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à PREFEITURA:
- a) Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores.
 - b) Só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados junto à Seção de Cadastro de Fornecedoras da Secretaria da Administração da PREFEITURA, aptos a fornecerem à contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato.
 - c) Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.
 - d) Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações.
 - e) A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável.
 - f) Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a contratada coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da PREFEITURA.
 - g) O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 está dispensado do procedimento previsto no subitem “f”.



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

h) Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a contratada deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, ao Fiscal do contrato.

4.1.13 As disposições do subitem 4.1.12 não se aplicam aos custos e às despesas de veiculação apresentados à PREFEITURA para pagamento, os quais deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

4.1.14 A contratada oferecerá as condições necessárias à fiscalização do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

4.1.15 A contratada se obriga a permitir que a auditoria/controlado interno da PREFEITURA e/ou controle externo tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à PREFEITURA.

4.1.16 Obter a aprovação prévia da PREFEITURA, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

4.1.17 A contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da PREFEITURA, se previamente o identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

4.1.18 A contratada deverá encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da Secretaria Municipal de Comunicação Social, sem ônus para a PREFEITURA de Lorena:

- a) TV e Cinema: uma cópia em DVD/Pendrive e um arquivo em mpeg;
- b) Internet: uma cópia em CD/Pendrive, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
- c) Rádio: uma cópia em CD/Pendrive, com arquivo de áudio e mp3;
- d) Mídia Impressa e Material Publicitário: uma cópia em CD/Pendrive, com arquivos nas versões aberta - com as fontes em alta resolução - e finalizada.

4.1.19 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD/Pendrive.

4.1.20 A contratada deverá, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

4.1.21 A contratada deverá enviar o material necessário à veiculação às suas expensas.

4.1.22 A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

4.1.23 Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou comercial, além de responsabilizar-se pelo trato e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, pelas despesas tributárias e outras obrigações congêneres, decorrentes da assinatura e execução do presente instrumento contratual, ficando ainda a CONTRATADA, responsável por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos trabalhos e demais despesas indiretas e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

4.2 A Prefeitura deverá:

4.2.1 Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços.



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

4.2.2 Comunicar, por escrito, à contratada toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de três dias úteis.

4.2.3 Caberá à Secretaria Municipal de Comunicação Social proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros, podendo para isso realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.

4.2.4 A Secretaria Municipal de Comunicação Social poderá se e quando julgar conveniente, supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela licitante vencedora.

4.2.5 Nos termos do art. 16 da Lei nº 12.232/10, divulgar as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

4.2.6 Avaliar semestralmente o desempenho da contratada, sobretudo quanto à qualidade do atendimento e do nível técnico dos trabalhos realizados.

4.2.7 A avaliação semestral será considerada para aquilatar a necessidade de solicitar à contratada que melhore a qualidade de serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o respectivo contrato; para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA V - DA REMUNERAÇÃO

5.1 A remuneração pelos serviços prestados será feita por meio de custos internos da agência e honorários incidentes sobre serviços de terceiros, a saber:

a) Desconto a ser concedido à PREFEITURA de Lorena, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo:% (por cento).

b) Honorários, a serem cobrados da PREFEITURA de Lorena, incidentes sobre os custos comprovados do fornecimento de bens ou serviços de terceiros, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione o “desconto padrão de agência” de que trata a cláusula 8.1:% (por cento)..

c) Honorários, a serem cobrados da PREFEITURA de Lorena, sobre outros custos comprovados do fornecimento de bens ou serviços de terceiros, sob supervisão da licitante, observando-se que os referidos honorários limitam-se, exclusivamente, à contratação ou pagamentos de bens ou serviços:% (por cento).

5.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da licitante vencedora.

CLÁUSULA VI - DO DESCONTO DE AGÊNCIA

6.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Quinta, a contratada fará jus ao “desconto padrão de agência” no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos negócios que encaminhar ao Veículo por ordem e conta da Prefeitura, nos termos do item 2.5.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP.

CLÁUSULA VII - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

7.1. Para a execução da liquidação e pagamento dos serviços a contratada deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome desta Prefeitura, CNPJ:, acompanhada das informações sobre o Banco, nº da Conta Corrente e Agência Bancária para crédito e a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço.

7.2. Os documentos e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para o reembolso de despesas deverão ser apresentadas pela contratada à Secretaria Municipal de Comunicação Social, e o gestor deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela contratada todas as condições pactuadas.

7.2.1. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da contratada ou de seus fornecedores e subcontratados.

7.2.2. No tocante à veiculação, a contratada fica obrigada a apresentar, sem ônus para a PREFEITURA, os seguintes comprovantes:

7.2.2.1. Para TV, Cinema e Rádio:

a) Nas praças cobertas por serviço de checagem: relatórios de checagem emitidos por empresas terceirizadas;

b) Nas praças não cobertas por serviços de checagem:

b.1) Comprovante de veiculação emitido eletronicamente pela empresa que realizou a veiculação; ou

b.2) Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome do programa, dia e horário da veiculação.

7.2.2.2. Para Mídia Exterior: relatório de checagem com fotos, emitidos por empresas terceirizadas, ou fotos das peças, fornecidas pelas empresas exibidoras, com identificação do local de exibição, em ambos os casos.

7.2.2.3. Para Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

7.2.2.4. Para Mídia Impressa: exemplares originais dos títulos.

7.2.3. A Nota Fiscal referente a serviço de veiculação deverá ser emitida pelos veículos de divulgação, e não será aceito em substituição nenhum documento fiscal emitido por representantes de veículos.

7.3. As liquidações e pagamentos serão feitos da seguinte forma, em até 10 (dez) dias, fora a quinzena, da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Comunicação Social, em depósito em conta corrente a ser indicada, facultado o direito da Contratada recebê-los diretamente no Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Lorena.

7.3.1. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, que deverão ser emitidos no 1º dia útil do mês subsequente ao da veiculação; dos planos de mídia autorizados pela Secretaria Municipal de Comunicação Social e dos comprovantes mencionados no subitem 7.2.2.

7.3.2. Peças e materiais produzidos por terceiros: mediante apresentação dos documentos de cobrança, que deverão ser emitidos no 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; dos respectivos comprovantes de entrega do serviço.

7.4. Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigida na licitação.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

7.4.1 Em havendo o fornecimento de bens ou serviços de terceiros, é obrigação da licitante vencedora exigir a comprovação de regularidade fiscal dos fornecedores e dos veículos, mediante apresentação dos documentos indicados no item 9.4, os quais deverão ser apresentados à PREFEITURA, antes da efetivação do pagamento.

7.5. Caso se constate nos documentos de cobrança erro, irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o gestor deste contrato poderá devolvê-los, para as devidas correções, ou aceitá-los, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.5.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. A PREFEITURA não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da contratada, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

7.7. A PREFEITURA não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela contratada, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela PREFEITURA.

7.8.1. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.8.2. A contratada apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Comunicação Social, até o décimo dia do mês subsequente ao do pagamento, relatórios que comprovem os pagamentos feitos a terceiros.

7.8.2.1. Os relatórios devem ter pelo menos as seguintes informações: número do banco, da agência e da ordem bancária, data do pagamento, valor e nome do favorecido.

7.9. A PREFEITURA, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.

7.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA VIII - DOS DIREITOS AUTORAIS

8.1 A contratada cede à PREFEITURA, de forma total e definitiva, os direitos autorais patrimoniais decorrentes do uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

- 8.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Quinta e Sexta deste contrato.
- 8.1.2 A PREFEITURA, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados.
- 8.1.3 A juízo da Secretaria Municipal Comunicação Social, as peças criadas pela contratada poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou à PREFEITURA qualquer ônus perante a contratada.
- 8.2 Nas contratações que envolvam direitos de terceiros, a contratada, mediante prévia definição da Secretaria Municipal Comunicação Social e Relação Institucionais, poderá solicitar de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva, para que a Secretaria Municipal Comunicação Social e Relação Institucionais escolha uma das opções.
- 8.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a contratada utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionarão a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o subcontratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pela Secretaria Municipal Comunicação Social e Relação Institucionais em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 8.2.1.1, 8.2.1.2 e 8.2.1.3.
- 8.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual a ser pago pela PREFEITURA em relação ao valor original dos direitos autorais e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- 8.2.1.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela PREFEITURA aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- 8.2.1.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 8.2.1.1 e 8.2.1.2, o valor a ser pago pela PREFEITURA será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.
- 8.3 Quando a Secretaria Municipal Comunicação Social optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a contratada se obriga a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de campanhas, peças e materiais publicitários - cláusulas escritas que:
- 8.3.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito autoral patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados.
- 8.3.2 Estabeleçam que esta PREFEITURA poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- 8.4 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 8.5 Os direitos autorais, patrimoniais e conexos não serão devidos quando se tratar de "serviço de cópia".
- 8.6 A contratada se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.
- 8.7 A contratada se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
- 8.7.1 Que a Secretaria Municipal Comunicação Social poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em DVD/Pendrive.
- 8.7.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à PREFEITURA, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

8.7.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

8.8 A PREFEITURA será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento deste contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

8.9 É garantido à PREFEITURA o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à contratada, ou a terceiros, antes da assinatura deste contrato.

8.10 Fica garantida à PREFEITURA a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

8.11 A Secretaria Municipal Comunicação Social e Relações Institucionais poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a contratada ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças e o submeterá previamente à Secretaria Municipal de Comunicação Social .

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA

9.1. A contratada deverá:

9.1.1. Corrigir mediante Notificação desta Prefeitura, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou equipamentos que estiverem em desacordo com o aqui exigido.

9.1.2. Caso deixe de prestar os serviços, fica a Prefeitura no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da contratada, obrigando-a a cobrir todas as despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

9.1.3. Da garantia prestada para a execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

9.1.4. O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista deverá ser complementado dentro do prazo designado pela Prefeitura, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções aqui previstas, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.1.5. Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término deste contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

9.1.6. A garantia será liberada 45 (quarenta e cinco) dias após o término deste contrato, ou após resolvidas todas as pendências relativas a quaisquer punições que porventura possam ser aplicadas à contratada ou ações trabalhistas nas quais a Prefeitura figure como co-responsável.

CLÁUSULA X - DAS MULTAS E SANÇÕES:

10.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor deste contrato, por dia, até 10 (dez) dias, de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante.

10.1.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor deste contrato, por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, até 10 (dez) dias, partir da data em que for notificada, a fazer os necessários reparos ou substituição.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

10.1.4. Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato, por dia, até 10 (dez) dias, por descumprimento a quaisquer cláusulas.

10.1.5. Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato caso deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários e de ISS, junto com o documento fiscal.

10.1.6. Decorridos os dez dias previstos nos itens 10.1.2 a 10.1.4, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

10.1.7. Se os serviços não se iniciarem no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início; sem motivo justificado, a mesma sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, após os quais, sem que os tenham iniciados, a Prefeitura poderá considerar rescindido este contrato, com a sanção prevista na cláusula 10.1.6.

10.2. Sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93.

10.3. Este contrato será rescindido se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei 8.666/93.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste edital e Lei 8.666/93 não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10.6. Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Prefeitura designa o Sr. Mayco Tales Finotti Junqueira da Secretaria Municipal de Comunicação Social, para representá-lo (a) na qualidade de fiscalizador deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA XII - RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos objeto deste Pregão serão de responsabilidade da PREFEITURA DE LORENA e atendida pela dotação orçamentária nº xxxxxxxxxxxxxx (FONTE 01: Municipal), correspondente ao presente exercício e subsequente.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XIV - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

14.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XV - DA VINCULAÇÃO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

15.1. Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constantes do Processo da Concorrência nº 01/2022.

CLÁUSULA XVI - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 12.232/10, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680/65 e nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVII - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

17.1. Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA XVIII - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

18.1. É dado ao presente Contrato o valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

CLÁUSULA XIX - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lorena para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Lorena, ____ de _____ de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de agências de propagando para prestação de serviços de publicidade, conforme edital e anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LORENA/SP, ____/____/____



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*